

PREGÃO ELETRÔNICO

90.006/2025/CREMEC

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
(389.169)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na construção civil para execução dos serviços de engenharia com de intervenções físicas para nas salas de depoimentos, reuniões e secretaria, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis à Administração Pública, localizado à rua Antônio Sales nº 485, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, com base na tabela da SEINFRA 28.1 DESONERADA, com a finalidade de atender às necessidades de segurança do CREMEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 123.042,88 (Cento e vinte e três mil, quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/11/2025 às 11:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto à tabela SEINFRA 28.1 DESONERADA e BDI -
CÓDIGO CATMAT: 1627

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

(Processo Administrativo nº SEI-25.6.000008821-4)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**, autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, criada conforme Lei nº 3.268/1957 e regulamentada na forma do Decreto nº 44.045/1958, com sede à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, por meio de sua Pregoeira regularmente constituída conforme Portaria nº 62/2022/CREMEC, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, e com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** aplicável à tabela **SEINFRA/CE 28.1 DESONERADA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na construção civil para execução dos serviços de engenharia com de intervenções físicas para nas salas de depoimentos, reuniões e secretaria, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis à Administração Pública, localizado à rua Antônio Sales nº 485, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, com base na tabela da SEINFRA 28.1 DESONERADA, com a finalidade de atender às necessidades de segurança do CREMEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de desconto e percentual de BDI proposto pela empresa a ser aplicado nos valores à tabela SEINFRA/CE 28.1 DESONERADA, ou outra que venha a substituí-la com o mesmo fito;

4.1.1.1. No percentual de desconto oferecido serão consideradas apenas duas casas decimais.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. A obtenção do preço será efetuada mediante o seguinte cálculo:

4.3. O cálculo do valor final do serviço (VS) é resultado do produto entre o valor do serviço requisitado, que se considera igual a 1 (S), conforme tabela SEINFRA/CE 28.1 DESONERADA, multiplicado pela subtração entre 1 (um) e o valor de desconto ofertado (D), multiplicado pela soma entre 1 (um) e o valor de benefícios e despesas indiretas (BDI) proposto, na forma da seguinte equação:

$$VS = S \times (1 - D) \times (1 + BDI)$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

4.4. O cálculo do BDI proposto pela empresa deve obedecer às determinações constantes do Acórdão 2.622/2013-TCU, que caracteriza, como fórmula ideal, a seguinte composição de custos:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

4.4.1. Para efeitos de cálculo do BDI, considere-se os elementos da tabela acima com a seguinte legenda: AC – Administração Central; S – taxa relacionada a seguros de obra; R – riscos e imprevistos que podem acontecer na obra; G – garantias exigidas sobre o empreendimento definidas em edital; DF – taxa relacionada com despesas financeiras; L – remuneração bruta do construtor; I – taxa referente aos tributos incidentes sobre o preço (como PIS, COFINS, ISS e CPRB).

4.4.2. O BDI máximo que será aceito pela Administração Pública licitante dentre as propostas que sejam apresentadas será o de 28,83% (vinte e oito por cento e oitenta e três centésimos percentuais), conforme o cálculo apresentado pelo Setor de Manutenção e engenheiro do órgão licitante, anexo aos presentes autos.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme entendimento exarado pelo Setor de Contabilidade do CREMEC nos autos do processo licitatório.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (Cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.13.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, bem como a que não atenda às exigências contidas no Edital e Anexos, que apresente preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou ainda as propostas que sejam de valor zero.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.2.1.1. Como o critério adotado é o de maior desconto aplicado à tabela SEINFRA/CE 28.1 DESONERADA, em conjunto com o BDI proposto pelo licitante, a avaliação da inexecutabilidade obedece ao que determina o art. 69, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que serão declaradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o que equivale ao VS mínimo resultante do cálculo no valor de 0,96 (noventa e seis décimos).

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor de desconto e de BDI aplicados ao serviço conforme o valor estabelecido na tabela SEINFRA/CE 28.1 DESONERADA, ou outra que venha a substituí-la com a mesma finalidade.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 0,01% (um centésimo percentual).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, sendo este valor, na forma do cálculo apresentado, o que apresente VS (valor de serviço) resultante a valores inferiores a 0,96 (noventa e seis centésimos).

6.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, em razão da contratação versar sobre obras e/ou serviços de engenharia.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail no endereço eletrônico cremec@cremec.org.br e licitacoes@cremec.org.br, ou ainda presencialmente na sede do órgão licitante, à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado com a Administração, mediante solicitação através do e-mail cremec@cremec.org.br e licitacoes@cremec.org.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, **podendo ser prorrogado por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cremec.org.br.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. O órgão convocará oficialmente a licitante vencedora para assinar o contrato, aceitar ou retirar o termo equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penas previstas em Lei e neste edital diante da inércia da licitante vencedora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da licitante vencedora antes de encerrado o prazo inicial, desde que o motivo seja aceito pelo Presidente do órgão condutor do certame.

9.3. É facultado ao órgão condutor da licitação, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar o certame, independentemente das cominações previstas para as licitantes inertes à convocação administrativa.

9.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, com todas as penas legais e editalícias previstas.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106, 107 e 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.2. serviço é enquadrado como não continuado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto deste certame.

11.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas neste edital, seus anexos e termo de contrato.

11.2.1. O pagamento será efetuado após o atesto dos serviços prestados a cada mês de vigência contratual, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada.

11.2.2. A nota fiscal ou fatura que apresente incorreções será devolvida para correções, começando a fluir o prazo citado da data de apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar o fornecimento dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital, seus anexos e termo de contrato.

12.2. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CREMEC.

12.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CREMEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do serviço em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC.

12.3.1. Durante a vigência do contrato, haverá servidor devidamente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que atestará as notas fiscais/faturas que comprovam a fiel prestação do serviço, nos termos do IMR anexo ao Termo de Referência.

12.4. Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do objeto, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o certame.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico licitacoes@cremec.org.br ou cremec@cremec.org.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cremec.org.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Termo de Referência (Fls. 33)

15.11.1.1. Instrumento de Medição de Resultados. (Fls. 43)

15.11.1.2. Estudo Técnico Preliminar. (Fls. 49)

15.11.2. Projeto; (Fls. 62)

15.11.3. Planilha de cálculo do BDI máximo aceito; (Fls. 63)

15.11.4. Minuta de Termo de Contrato. (Fls. 64)

Fortaleza, 08 de outubro de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

Dra. Inês Tavares Vale e Melo

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Fortaleza, 08 de setembro de 2025

1. Informações Básicas

Processo nº:25.6.000008821-4

1.1 Objeto

Contratação de empresa especializada na construção civil para execução dos serviços de engenharia com de intervenções físicas para nas salas de depoimentos, reuniões e secretaria, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis à Administração Pública, localizado à rua Antônio Sales nº 485, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, com base na tabela da SEINFRA 28.1 DESONERADA, com a finalidade de atender as necessidades do CREMEC.

1.2 Objetivo

O objeto da licitação caracteriza-se por possuir a natureza de serviço de engenharia para reforma das salas propostas, sobre gerenciamento do Setor de manutenção do CREMEC.

2. Justificativa contratação e descrição imóveis

2.1. Sala de Depoimentos e Reunião

O espaço destinado a depoimentos e reuniões atualmente não possui tratamento acústico eficaz, o que permite a propagação de sons para áreas adjacentes, comprometendo o sigilo, a concentração e a qualidade das atividades ali desenvolvidas.

A adequação acústica se justifica pela natureza sensível das informações tratadas, muitas vezes relacionadas a processos sigilosos, escutas institucionais ou reuniões estratégicas. A medida visa garantir a privacidade, a proteção de dados e o conforto acústico, por meio da instalação de materiais específicos de isolamento e absorção sonora.

2.2. Secretaria

A secretaria encontra-se com abertura livre e acesso desprotegido, sem delimitação física entre a área administrativa e o restante das dependências. Tal condição:

Aumenta o risco de acesso não autorizado;

Compromete a segurança de documentos e informações;

Prejudica o controle de fluxo de pessoas no ambiente.

O fechamento em estrutura de vidro temperado ou laminado, com portas de acesso

controlado, proporcionará maior segurança, preservando a visibilidade e a integração do espaço físico.

3.Área requisitante

Área requisitante – Setor de Manutenção

4.Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Aquisição será promovida através de pregão eletrônico, podendo ser realizado em outro formato de acordo com o critério de análise da Comissão Permanente de Licitações.

4.2. O contrato será celebrado por um prazo de 1 (um) ano, admitida a prorrogação automática em razão do contrato ser celebrado por escopo, com o projeto básico previamente definido. Além disso, ressalta-se o regime de execução em Empreitada por Preço Global (EPG) em razão dos quantitativos estarem previamente definidos e ajustados, conforme projeto e orçamento.

4.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, sendo aplicada à Tabela SEINFRA 28.1 DESONERADA, ajustado ao BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, conforme cálculo determinado nos autos da contratação.

4.4. Como condição prévia à contratação dos serviços será verificado e consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF – para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 10 a 16 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

4.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.6. Quanto a qualificação técnica, prévia e necessária a contratação, todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar por meio da apresentação dos seguintes documentos.

4.6.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

4.6.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

4.6.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:

a) Item 1: engenheiro civil; e/ou

b) Item 2: arquiteto.

4.6.4. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado através da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.dos serviços.

4.7. A medição para pagamento de cada etapa somente será realizada após “atesto” do fiscal de obra, ficando condicionado este ato à verificação da conformidade dos serviços executados.

4.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento caso se constate que a contratada:

4.8.1. Não produziu os resultados acordados nas etapas constantes no cronograma físico-financeiro, sendo considerada como etapa não cumprida o atraso superior a 10 (dez) dias;

4.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou ainda

4.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.9. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

4.9.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes que compõem os Manuais e Instruções exigíveis.

4.10. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.10.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

4.10.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.11. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

4.11.1. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

4.11.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

4.11.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

4.11.4. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

4.11.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. Levantamento de Mercado.

5.1. A metodologia adotada para a elaboração da planilha de custos e formação de preços está fundamentada nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.983/2013. Os custos unitários considerados foram extraídos das tabelas de referência da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA/CE, reconhecidas como fonte oficial e atualizada para composição de preços em contratações públicas estaduais.

O valor estimado da contratação será sob menor preço global, com base no valor da tabela SEINFRA/CE 28.1 – DESONERADA, mais a menor taxa de agenciamento obtida através de Pregão Eletrônico. O valor total obedecendo à tabela SEINFRA/CE 28.1 – DESONERADA corresponde a R\$ 123.042,88 (cento e vinte e três mil e quarenta e dois

reais e oitenta e oito centavos).

5.2. Não serão consideradas para o julgamento as propostas que apresentarem BDI acima de 28,83%;

5.2.1 Os valores utilizados para orçamento básico serão com base na Tabela da SEINFRA 28.1 DESONERADA em cada serviço e acrescentado o BDI e aplicado o desconto da empresa vencedora.

6. Descrição dos Serviços a Serem Executados

6.1. A contratação tem por objetivo viabilizar a adequação acústica da sala de depoimentos e reunião, bem como a instalação de fechamento em vidro da secretaria, com vistas à melhoria das condições de trabalho, segurança da informação, privacidade e controle de acesso no ambiente institucional.

6.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada na construção civil, em regime de execução indireta, seguindo as disposições previstas neste projeto básico, ficando a cargo deste órgão o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução.

6.3. Descrição dos serviços

6.3.1 Executar adequação acústica da sala de depoimento e reunião seguindo itens conforme planilha abaixo:

ÍTEM	COD	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT
01		MÃO DE OBRA		
01.01	I8590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	HxMês	1,00
01.02	I2312	ELETRICISTA	H	80,00
02		SERVIÇOS INICIAIS		
02.01	C2181	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 - ESP= 3cm	m²	65,46
02.02	C2212	REVESTIMENTO C/CARPETE ESP= 4mm	m²	65,46
02.03	C4479	FORRO ACÚSTICO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL C/PERFIL "T" EM AÇO (INSTALADO)	m²	65,46
02.04	C1506	ISOLAMENTO TÉRMICO C/PAINEL DE FIBRA DE VIDRO SEMI-RÍGIDO ESP.= 50mm FIXADO C/ARAME E TELA	m²	186,39
02.05	C4496	DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO e=70mm, S/ REVESTIMENTO (MONTADA)	m²	120,93
02.06	C1963	PORTA COMPLETA, (ACÚSTICA) (0,80X2,10)m (S/ACESSÓRIOS)	UNID	4,00

02.07	C4943	LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM CORPO EM CHAPA DE AÇO FOSFATIZADA E PINTADA ELETROSTATICAMENTE, COM REFLETOR E ALETAS PARABÓLICAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, COM 04 LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 16W, MONTADA C/02 REATORES ELETRÔNICOS DUPLOS 2X16W - COMPLETA	UNID	10,00
02.08	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	UNID	10,00
02.09	C1949	PONTO LÓGICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	UNID	10,00
02.10	C2233	REVESTIMENTO TEXTURIZADO EM PAREDES INTERNA/EXTERNA C/ROLO	m²	120,93
02.11	C4167	LATEX ACRÍLICO TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA	m²	29,29
02.12	C1628	LIMPEZA GERAL	m²	65,46

6.3.2 Executar adequação da secretaria com estrutura de vidro seguindo itens conforme planilha abaixo:

ÍTEM	COD	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT
01		MÃO DE OBRA		
01.01	I8590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	HxMês	0,50
01.02	I1858	SERRALHEIRO	H	72,00
02		SERVIÇOS DIVERSOS		
02.01	C4514	PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	6,72
02.02	C4951	VIDRO TEMPERADO INCOLOR C/MASSA E=10MM, COLOCADO	m²	11,76
02.03	C4496	DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO e=70mm, S/ REVESTIMENTO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	24,78
02.04	C1208	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	m²	49,56
02.05	C1617	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	m²	49,56

02.06	C1051	DEMOLIÇÃO DE DIVISÓRIA OUTRAS (PRÉ MOLDADO)	m ²	6,65
02.07	C2537	TRANSPORTE HORIZONTAL DE 30,00 ATÉ 60,00M DE MATERIAIS À GRANEL	m ³	3,00
02.08	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	m ³	3,00
02.09	C2532	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 20KM	m ³	3,00
02.10	C1628	LIMPEZA GERAL	m ²	44,00

7. Resultados Esperados

7.1 A implementação das medidas propostas deverá gerar impactos positivos diretos na rotina institucional, promovendo avanços significativos em termos de funcionalidade, segurança e conformidade legal. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

Garantia de sigilo e confidencialidade nas atividades realizadas na sala de depoimentos e reuniões, com mitigação de riscos de vazamento de informações sensíveis;

Melhoria no conforto acústico, com redução de ruídos externos e controle da propagação sonora interna, proporcionando ambiente mais adequado para concentração, escutas, registros e interlocuções formais;

Reforço da segurança física e patrimonial da secretaria, com controle visual e físico do acesso ao setor, reduzindo a exposição de documentos, equipamentos e informações;

Delimitação clara dos ambientes administrativos, promovendo melhor organização e fluxo interno de pessoas;

Adequação às normas técnicas e legais vigentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas da ABNT aplicáveis a conforto acústico e segurança do trabalho;

Valorização do ambiente institucional, com espaços mais funcionais, organizados e compatíveis com as exigências atuais de atendimento, governança e proteção da informação.

As melhorias contribuirão, ainda, para o aumento da eficiência administrativa, a mitigação de riscos operacionais e o aprimoramento das condições de trabalho dos servidores e atendimento ao público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Após análise técnica da demanda e das especificidades da solução pretendida, não se recomenda o parcelamento da contratação dos serviços, uma vez que tais intervenções constituem ações complementares, interdependentes e voltadas a um

mesmo objetivo institucional: a melhoria das condições de segurança, sigilo, controle de acesso e funcionalidade dos ambientes administrativos. Nos termos do art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser considerado sempre que viável, com o intuito de ampliar a competitividade, evitar concentração de mercado e permitir a participação de empresas de menor porte. No entanto, o mesmo dispositivo condiciona essa prática à viabilidade técnica, econômica e à ausência de prejuízo à execução do objeto. Neste caso específico, a contratação unificada se mostra mais eficiente e vantajosa, tendo em vista: a necessidade de compatibilização técnica entre os serviços (especialmente no planejamento do espaço físico, cronograma de execução e acabamento); a possibilidade de redução de custos indiretos, por meio da mobilização única de mão de obra, equipamentos e materiais; afim de evitar de sobreposição de escopos, retrabalhos ou atrasos decorrentes da atuação de fornecedores distintos; a garantia de padronização estética e funcional nos ambientes reformados; e a melhoria da gestão contratual, com responsabilização unificada do contratado pela entrega da solução como um todo. O parcelamento, além de não se mostrar vantajoso, poderia comprometer a qualidade da entrega final e aumentar os custos operacionais e de fiscalização da Administração, o que contraria os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, justifica-se a contratação integrada da solução, considerando a interdependência técnica e funcional entre os serviços, bem como os ganhos operacionais, econômicos e de gestão decorrentes da execução unificada do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Constata-se a existência de contratações correlatas em fase de assinatura de contrato (empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva predial) e em fase de execução contratual (manutenção especializada dos jardins e serviços de dedetização e controle de pragas, além de contratos de manutenção de elevadores, ar condicionados, bombas hidráulicas e câmaras de vigilância eletrônica).

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

10.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento institucional, atendendo a diretrizes estratégicas relacionadas à melhoria das condições de trabalho, segurança da informação, proteção de dados e otimização dos espaços físicos utilizados pelos servidores e usuários.

A proposta está inserida no escopo de ações voltadas à modernização da infraestrutura administrativa e à adequação de ambientes físicos às exigências legais vigentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Lei nº 14.133/2021 e as normas da ABNT aplicáveis ao conforto acústico e à segurança do trabalho.

Além disso, a contratação contribui para a efetividade de objetivos constantes de planos e instrumentos internos de gestão, tais como:

Plano de Necessidades de Contratações Anual (PNC);

A medida também reflete a busca contínua por ambientes mais eficientes, seguros e compatíveis com a natureza das atividades institucionais, conforme previsto nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação está plenamente justificada dentro do planejamento estratégico e operacional da organização, contribuindo diretamente para o alcance das metas institucionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em razão da existência de engenheiro responsável pelo acompanhamento técnico da execução contratual, não haverá necessidade de providências a serem adotadas pela administração referente à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, para além da rotina cotidiana do Setor de Manutenção do CREMEC. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações do edital e também previstos em projeto básico, sendo atenta ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e fornecendo os materiais e equipamentos necessários.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados aos produtos utilizados para limpeza, ao descarte de suas embalagens e a outros resíduos gerados no decorrer do contrato. A Contratada deve adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. Em cumprimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através de: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; substituição por substâncias atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza conformes às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; racionalização do consumo de energia (especialmente elétrica) e água tratada; programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual para redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e capacitação periódica em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços com água certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros), sempre que possível.
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a

execução de serviços.

- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR sobre resíduos sólidos.
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - Pilhas e baterias com chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada, para repasse aos fabricantes ou importadores.
 - Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
 - Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente. A contratada deverá, ainda:
 - Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
 - Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

13. Área Requisitante e Responsável

- Área Requisitante: Setor de Manutenção do CREMEC.
- Responsável Técnico: Engenheiro Lucas Brandão Chaves – CREA/CE nº 332624



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Brandão Chaves, Assessor da Presidência**, em 08/09/2025, às 16:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3015008** e o código CRC **31CA32D1**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro
Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.6.000008821-4 | data de inclusão: 08/09/2025



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Fortaleza, 08 de setembro de 2025

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.2. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4. SANÇÕES

4.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.2. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

4.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido

pelos indicadores.

4.6 A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais ficam limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

4.7 Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

5.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

5.2. Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

CONFORME ANEXO V-B DA IN Nº 05/2017/SEGES/MPDG

Processo nº SEI-25.6.000008689-0 – Pregão Eletrônico nº CREMEC – Manutenção Predial

INDICADORES

01	UNIFORMES
02	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
03	CONDUTA FUNCIONAL
04	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

AValiação dos Indicadores

Indicador nº 01 - UNIFORMES:

Finalidade	Garantir a devida uniformização dos funcionários colocados à disposição da Contratante.
Metas a cumprir	100% dos funcionários devidamente uniformizados.
Instrumentos de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária.
Mecanismos de cálculo	Será aplicada pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início da vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviço.

Ocorrências relativas ao indicador nº 01 - UNIFORMES:

1 - Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência, que garantam a presença dos mesmos na unidade da contratante com o fardamento completo.

Penalidade - 0,5 ponto por dia.

2 - Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada.

Penalidade - 1,0 ponto por dia, por colaborador.

3 - Não utilização do uniforme, ou uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa do colaborador ou de preposto da contratada.

Penalidade – 0,5 ponto por dia, por colaborador.

FAIXA DE AJUSTES NOS PAGAMENTOS: Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme Tabela de Descontos.

Observações:

- 1) Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores;
- 2) O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação dos serviços;
- 3) A pontuação é zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 02 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços de manutenção predial.
Meta a cumprir	100% dos materiais e equipamentos necessários.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Será aplicada pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início da vigência	Conforme contrato.

Ocorrências relativas ao indicador nº 02 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

- 1) Atraso no fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços, sem justificativa.

Penalidade – 1,0 ponto por dia.

- 2) Atraso no fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, sem justificativa.

Penalidade – 0,5 ponto por dia.

- 3) Atraso na substituição dos equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso, sem justificativa.

Penalidade – 0,5 ponto por dia.

- 4) Entrega de material em quantidade inferior, sem justificativa.

Penalidade – 0,5 ponto por dia.

- 5) Não substituição de materiais em qualidade inferior, sem justificativa.

Penalidade – 0,5 ponto por dia.

FAIXA DE AJUSTES NOS PAGAMENTOS: Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme Tabela de Descontos.

Observações:

- 1) Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores;
- 2) O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação dos serviços;
- 3) A pontuação é zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 03 - FUNCIONÁRIOS

Finalidade	Garantir a quantidade de pessoal necessário à execução dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação.
Meta a cumprir	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.

Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início da vigência	Conforme contrato.

Ocorrências relativas ao indicador nº 03 – FUNCIONÁRIOS:

- 1) Deixar o posto de trabalho, sem a devida justificativa.
Penalidade – 1,0 ponto por ocorrência, por colaborador.
- 2) Recusar-se a executar os serviços compatíveis com o posto de trabalho, sem motivo justificado.
Penalidade – 1,0 ponto por ocorrência, por colaborador.
- 3) Destruir ou danificar documentos ou equipamentos pertencentes à contratante por culpa ou dolo do funcionário da contratada.
Penalidade – 2,0 pontos por ocorrência.
- 4) Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças.
Penalidade – 2,0 pontos por ocorrência.
- 5) Não respeitar os horários dos intervalos para repouso e alimentação, fixados pela administração.
Penalidade – 0,5 ponto por ocorrência, por colaborador.

FAIXA DE AJUSTES NOS PAGAMENTOS: Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fis
Observações:

- 1) Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores;
- 2) O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação dos serviços;
- 3) A pontuação é zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 04 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.
Meta a cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início da vigência	Conforme contrato.

Ocorrências relativas ao indicador nº 04 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1) Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital.
Penalidade – 1,0 ponto por dia.
- 2) Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.
Penalidade – 1,0 ponto, por ocorrência.
- 3) Deixar de efetuar os serviços em áreas cobertas pelo objeto da contratação, de acordo com a escala e periodicidade estabelecida.
Penalidade – 0,5 ponto por ocorrência.
- 4) Resultado ineficiente do serviço prestado, conforme relatório circunstanciado do fiscal do contrato e/ou equipe técnica.
Penalidade – 0,5 ponto por ocorrência.
- 5) Utilização inadequada dos produtos e equipamentos, prejudicando o resultado dos serviços, conforme relatório circunstanciado do fis
Penalidade – 0,5 ponto por ocorrência.

6) Manter funcionário sem as competências previstas para execução dos serviços.

Penalidade – 0,5 ponto, por colaborador, por dia.

7) Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou conduta incompatível com suas atribuições no prazo determinado por

Penalidade – 1,0 ponto por colaborador, por dia.

FAIXA DE AJUSTES NOS PAGAMENTOS: Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal.

Observações:

1) Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores;

2) O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação dos serviços;

3) A pontuação é zerada para o mês seguinte.

TABELA DE DESCONTOS

PONTOS	DESCONTO
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
1.	O descumprimento da mesma condição contratual – REINCIDÊNCIA –, apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 1,0 ponto na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do Contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurar-se-á a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme as sanções previstas em Termo de Referência.

FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS:

O fiscal técnico do contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR Nº 01:

TOTAL DE OCORRÊNCIAS: _____

DATA DA OCORRÊNCIA: ____/____/____

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

INDICADOR Nº 02:

TOTAL DE OCORRÊNCIAS: _____

DATA DA OCORRÊNCIA: ____/____/____

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

INDICADOR Nº 03:

TOTAL DE OCORRÊNCIAS: _____

DATA DA OCORRÊNCIA: ____/____/____

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

INDICADOR Nº 04:
TOTAL DE OCORRÊNCIAS: _____
DATA DA OCORRÊNCIA: ____/____/_____
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: _____

NOTA FINAL: _____
PERÍODO DE AFERIÇÃO: _____
OBSERVAÇÕES: _____

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEAR, parte integrante do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº -----, celebrado para prestação de serviços de manutenção predial pre

Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços

A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e m

Fortaleza, ____ de ____ de 2025.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Brandão Chaves, Assessor da Presidência**, em 08/09/2025, às 16:28, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3015036** e o código CRC **306479B6**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.6.000008821-4 | data de inclusão: 08/09/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. Identificação da necessidade

1.1. A presente demanda tem por objetivo a realização de intervenções físicas para:

- Adequação acústica da sala de depoimentos e reunião, e;
- Fechamento com estrutura envidraçada da secretaria.

As ações visam garantir maior privacidade, segurança, controle de acesso e condições adequadas de trabalho, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis à Administração Pública.

2. Descrição da Necessidade

2.1. Sala de Depoimentos e Reunião

O espaço destinado a depoimentos e reuniões atualmente não possui tratamento acústico eficaz, o que permite a propagação de sons para áreas adjacentes, comprometendo o sigilo, a concentração e a qualidade das atividades ali desenvolvidas.

A adequação acústica se justifica pela natureza sensível das informações tratadas, muitas vezes relacionadas a processos sigilosos, escutas institucionais ou reuniões estratégicas. A medida visa garantir a privacidade, a proteção de dados e o conforto acústico, por meio da instalação de materiais específicos de isolamento e absorção sonora.

2.2. Secretaria

A secretaria encontra-se com abertura livre e acesso desprotegido, sem delimitação física entre a área administrativa e o restante das dependências. Tal condição:

Aumenta o risco de acesso não autorizado;

Compromete a segurança de documentos e informações;

Prejudica o controle de fluxo de pessoas no ambiente.

O fechamento em estrutura de vidro temperado ou laminado, com portas de acesso controlado, proporcionará maior segurança, preservando a visibilidade e a integração do espaço físico.

Considerando as características do objeto licitado, complexidade, prazos de execução e expertise necessárias para realização dos serviços, a licitação deverá ser realizada na modalidade Tomada de Preços, tipo, Menor Preço Global.

O critério de julgamento será o de menor preço global, destacando que a opção mencionada não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, sendo necessário registrar, ainda, que a natureza dos serviços se ajusta a este critério de julgamento. Deve ser considerada, também, a economicidade gerada para a Administração, a dinamização do processo de execução

e uniformização dos serviços, fiscalização e gestão do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

3. Área requisitante

3.1. Setor de Manutenção do CREMEC, através do engenheiro titular responsável, que subscreve o ETP.

LUCAS BRANDÃO CHAVES	CREA/CE Nº 332624
-----------------------------	--------------------------

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Aquisição será promovida através de pregão eletrônico, podendo ser realizado em outro formato de acordo com o critério de análise da Comissão Permanente de Licitações.

4.2. O contrato será celebrado por um prazo de 1 (um) ano, admitida a prorrogação automática em razão do contrato ser celebrado por escopo, com o projeto básico previamente definido. Além disso, ressalta-se o regime de execução em Empreitada por Preço Global (EPG) em razão dos quantitativos estarem previamente definidos e ajustados, conforme projeto e orçamento.

4.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, sendo aplicada à Tabela SEINFRA 28.1 DESONERADA, ajustado ao BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, conforme cálculo determinado nos autos da contratação.

4.3.1. Não serão consideradas para o julgamento as propostas que apresentarem BDI acima de 28,83%;

4.3.2 Os valores utilizados para orçamento básico serão com base na Tabela da SEINFRA 28.1 DESONERADA em cada serviço e acrescentado o BDI e aplicado o desconto da empresa vencedora.

4.4. Como condição prévia à contratação dos serviços será verificado e consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF – para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 10 a 16 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

4.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.6. Quanto a qualificação técnica, prévia e necessária a contratação, todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar por meio da

apresentação dos seguintes documentos.

4.6.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

4.6.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

4.6.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:

a) Item 1: engenheiro civil; e/ou

b) Item 2: arquiteto.

4.6.4. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado através da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.dos serviços.

4.7. A medição para pagamento de cada etapa somente será realizada após “atesto” do fiscal de obra, ficando condicionado este ato à verificação da conformidade dos serviços executados.

4.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento caso se constate que a contratada:

4.8.1. Não produziu os resultados acordados nas etapas constantes no cronograma físico-financeiro, sendo considerada como etapa não cumprida o atraso superior a 10 (dez) dias;

4.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou ainda

4.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.9. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

4.9.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes que compõem os Manuais e Instruções exigíveis.

4.10. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e

constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.10.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

4.10.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.11. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

4.11.1. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

4.11.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

4.11.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

4.11.4. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

4.11.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. Levantamento de mercado

5.1. A metodologia adotada para a elaboração da planilha de custos e formação de preços, bem como para os demais elementos correlacionados, está fundamentada nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.983/2013. De acordo com esse normativo, a estimativa de custo global pode ser apurada por meio da utilização de dados provenientes de tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, de publicações técnicas especializadas, de sistemas específicos instituídos para o setor ou, ainda, por meio de pesquisa de mercado.

Com base nesses parâmetros, os custos unitários considerados foram extraídos das tabelas de referência da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA/CE, amplamente reconhecidas como fonte oficial e atualizada para composição de preços no âmbito das contratações públicas estaduais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a adequação acústica da sala de depoimentos e reunião, bem como a instalação de fechamento em vidro da secretaria, com vistas à melhoria das condições de trabalho, segurança da informação, privacidade e controle de acesso no ambiente institucional.

A sala destinada a depoimentos e reuniões apresenta deficiências no isolamento acústico, permitindo a propagação de sons para áreas adjacentes e a entrada de ruídos externos. Essa condição compromete o sigilo das informações tratadas, a clareza da comunicação e o conforto acústico necessário para a realização de escutas, reuniões estratégicas e oitiva de partes e testemunhas. Dessa forma, é imprescindível a adoção de soluções que promovam o isolamento e o tratamento acústico adequado, como a aplicação de materiais próprios para vedação de portas e janelas, e eventuais ajustes na estrutura interna para controle de reverberação.

Paralelamente, a secretaria atualmente encontra-se aberta, sem divisórias ou barreiras físicas, o que dificulta o controle de circulação de pessoas e expõe documentos e conversas administrativas a risco de acesso indevido. Para solucionar essa vulnerabilidade, propõe-se o fechamento do espaço com estrutura envidraçada (em vidro temperado ou laminado, com espessura adequada), a fim de garantir maior segurança patrimonial e da informação, preservar a visibilidade do ambiente e manter suas condições de iluminação e ventilação.

Tais medidas atendem a exigências legais e normativas, especialmente no que tange à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que impõe à Administração Pública o dever de proteger dados pessoais e informações sensíveis, inclusive nos ambientes físicos. Além disso, observam-se diretrizes da ABNT NBR 10152, que trata dos níveis adequados de ruído para conforto acústico, e da NR-17, que orienta sobre condições ergonômicas nos ambientes de trabalho.

Espera-se, com a implantação da solução, a elevação dos padrões de segurança institucional, a proteção do sigilo processual e administrativo, a melhoria da qualidade acústica e a delimitação de espaços com maior controle funcional, resultando em um

ambiente mais profissional, seguro e eficiente para servidores e usuários.

6.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada na construção civil, ou seja, em regime de execução indireta e seguirá as disposições previstas neste projeto básico, ficando a cargo deste órgão o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do serviço.

6.3. Descrição dos serviços

6.3.1 Executar adequação acústica da sala de depoimento e reunião seguindo itens conforme planilha abaixo:

ÍTEM	COD	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT
01	MÃO DE OBRA			
01.01	I8590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	HxMês	1,00
01.02	I2312	ELETRICISTA	H	80,00
02	SERVIÇOS INICIAIS			
02.01	C2181	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 - ESP= 3cm	m²	65,46
02.02	C2212	REVESTIMENTO C/CARPETE ESP= 4mm	m²	65,46
02.03	C4479	FORRO ACÚSTICO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL C/PERFIL "T" EM AÇO (INSTALADO)	m²	65,46
02.04	C1506	ISOLAMENTO TÉRMICO C/PAINEL DE FIBRA DE VIDRO SEMI-RÍGIDO ESP.= 50mm FIXADO C/ARAME E TELA	m²	186,39
02.05	C4496	DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO e=70mm, S/ REVESTIMENTO (MONTADA)	m²	120,93
02.06	C1963	PORTA COMPLETA, (ACÚSTICA) (0,80X2,10)m (S/ACESSÓRIOS)	UNID	4,00
02.07	C4943	LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM CORPO EM CHAPA DE AÇO FOSFATIZADA E PINTADA ELETROSTATICAMENTE, COM REFLETOR E ALETAS PARABÓICAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, COM 04 LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 16W, MONTADA C/02 REATORES ELETRÔNICOS DUPLOS 2X16W - COMPLETA	UNID	10,00
02.08	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	UNID	10,00

02.09	C1949	PONTO LÓGICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	UNID	10,00
02.10	C2233	REVESTIMENTO TEXTURIZADO EM PAREDES INTERNA/EXTERNA C/ROLO	m²	120,93
02.11	C4167	LATEX ACRÍLICO TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA	m²	29,29
02.12	C1628	LIMPEZA GERAL	m²	65,46

6.3.2 Executar adequação da secretaria com estrutura de vidro seguindo itens conforme planilha abaixo:

ÍTEM	COD	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT
01	MÃO DE OBRA			
01.01	I8590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	HxMês	0,50
01.02	I1858	SERRALHEIRO	H	72,00
02	SERVIÇOS DIVERSOS			
02.01	C4514	PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	6,72
02.02	C4951	VIDRO TEMPERADO INCOLOR C/MASSA E=10MM, COLOCADO	m²	11,76
02.03	C4496	DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO e=70mm, S/ REVESTIMENTO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	24,78
02.04	C1208	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	m²	49,56
02.05	C1617	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	m²	49,56
02.06	C1051	DEMOLIÇÃO DE DIVISÓRIA OUTRAS (PRÉ MOLDADO)	m²	6,65
02.07	C2537	TRANSPORTE HORIZONTAL DE 30,00 ATÉ 60,00M DE MATERIAIS À GRANEL	m³	3,00
02.08	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	m³	3,00
02.09	C2532	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 20KM	m³	3,00
02.10	C1628	LIMPEZA GERAL	m²	44,00

7. Resultados esperados

7.1. A implementação das medidas propostas deverá gerar impactos positivos diretos na rotina institucional, promovendo avanços significativos em termos de funcionalidade, segurança e conformidade legal. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

Garantia de sigilo e confidencialidade nas atividades realizadas na sala de depoimentos e reuniões, com mitigação de riscos de vazamento de informações sensíveis;

Melhoria no conforto acústico, com redução de ruídos externos e controle da propagação sonora interna, proporcionando ambiente mais adequado para concentração, escutas, registros e interlocuções formais;

Reforço da segurança física e patrimonial da secretaria, com controle visual e físico do acesso ao setor, reduzindo a exposição de documentos, equipamentos e informações;

Delimitação clara dos ambientes administrativos, promovendo melhor organização e fluxo interno de pessoas;

Adequação às normas técnicas e legais vigentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas da ABNT aplicáveis a conforto acústico e segurança do trabalho;

Valorização do ambiente institucional, com espaços mais funcionais, organizados e compatíveis com as exigências atuais de atendimento, governança e proteção da informação.

As melhorias contribuirão, ainda, para o aumento da eficiência administrativa, a mitigação de riscos operacionais e o aprimoramento das condições de trabalho dos servidores e atendimento ao público.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. O valor da contratação será sob menor preço global, com base no valor da tabela SEINFRA/CE 28.1 – DESONERADA, mais a menor taxa de agenciamento obtida através de Pregão Eletrônico. O valor total obedecendo à tabela SEINFRA/CE 28.1 – DESONERADA corresponde a R\$ 123.042,88 (cento e vinte e três mil e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

8.2. Não serão consideradas para o julgamento as propostas que apresentarem BDI acima de 28,63%;

8.2.1 Os valores utilizados para orçamento básico serão com base na Tabela da SEINFRA 28.1 DESONERADA em cada serviço e acrescentado o BDI e aplicado o desconto da empresa vencedora.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. Após análise técnica da demanda e das especificidades da solução pretendida, não se recomenda o parcelamento da contratação dos serviços de adequação acústica da sala de depoimentos e reuniões e instalação de fechamento em vidro da secretaria,

uma vez que tais intervenções constituem ações complementares, interdependentes e voltadas a um mesmo objetivo institucional: a melhoria das condições de segurança, sigilo, controle de acesso e funcionalidade dos ambientes administrativos.

Nos termos do art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser considerado sempre que viável, com o intuito de ampliar a competitividade, evitar concentração de mercado e permitir a participação de empresas de menor porte. No entanto, o mesmo dispositivo condiciona essa prática à viabilidade técnica, econômica e à ausência de prejuízo à execução do objeto.

Neste caso específico, a contratação unificada se mostra mais eficiente e vantajosa, tendo em vista:

A necessidade de compatibilização técnica entre os serviços, especialmente no que se refere ao planejamento do espaço físico, cronograma de execução e acabamento dos ambientes;

A possibilidade de redução de custos indiretos, por meio da mobilização única de mão de obra, equipamentos e materiais;

Também pode ser evitada de sobreposição de escopos, retrabalhos ou atrasos decorrentes da atuação de fornecedores distintos;

A garantia de padronização estética e funcional nos ambientes reformados;

A melhoria da gestão contratual, com responsabilização unificada do contratado pela entrega da solução como um todo.

Dessa forma, o parcelamento, além de não se mostrar vantajoso, poderia comprometer a qualidade da entrega final e aumentar os custos operacionais e de fiscalização da Administração, o que contraria os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, justifica-se a contratação integrada da solução, considerando-se a interdependência técnica e funcional entre os serviços, bem como os ganhos operacionais, econômicos e de gestão decorrentes da execução unificada do objeto.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Constata-se que há, em fase de assinatura de contrato, a contratação correlata de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva predial, bem como em fase de execução contratual de objetos relacionados à manutenção especializada dos jardins e de serviços de dedetização e controle de pragas, além de contratos de manutenção de elevadores, manutenção de ar condicionados, manutenção de bombas hidráulicas e manutenção de câmeras de vigilância eletrônica.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento institucional, atendendo a diretrizes estratégicas relacionadas à melhoria das condições de trabalho, segurança da informação, proteção de dados e otimização dos espaços físicos utilizados pelos servidores e usuários.

A proposta está inserida no escopo de ações voltadas à modernização da infraestrutura administrativa e à adequação de ambientes físicos às exigências legais vigentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Lei nº 14.133/2021 e as normas da ABNT aplicáveis ao conforto acústico e à segurança do trabalho.

Além disso, a contratação contribui para a efetividade de objetivos constantes de planos e instrumentos internos de gestão, tais como:

Plano de Necessidades de Contratações Anual (PNC);

A medida também reflete a busca contínua por ambientes mais eficientes, seguros e compatíveis com a natureza das atividades institucionais, conforme previsto nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação está plenamente justificada dentro do planejamento estratégico e operacional da organização, contribuindo diretamente para o alcance das metas institucionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação deste serviço trará como resultados os seguintes benefícios:

12.1.1. Economia – redução do custeio da edificação, devido a melhoria das instalações com adequação as normas vigentes;

12.1.2. Conforto – a edificação com constantes manutenções, traz comodidade e conforto aos profissionais, sociedade e aos colaboradores;

12.1.3. Preservação do patrimônio público – atualização tecnológica, evitando a depreciação e deterioração do imóvel.

12.2. A implementação das medidas propostas deverá gerar impactos positivos diretos na rotina institucional, promovendo avanços significativos em termos de funcionalidade, segurança e conformidade legal. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

Garantia de sigilo e confidencialidade nas atividades realizadas na sala de depoimentos e reuniões, com mitigação de riscos de vazamento de informações sensíveis;

Melhoria no conforto acústico, com redução de ruídos externos e controle da propagação sonora interna, proporcionando ambiente mais adequado para concentração, escutas, registros e interlocuções formais;

Reforço da segurança física e patrimonial da secretaria, com controle visual e físico do acesso ao setor, reduzindo a exposição de documentos, equipamentos e informações;

Delimitação clara dos ambientes administrativos, promovendo melhor organização e fluxo interno de pessoas;

Adequação às normas técnicas e legais vigentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas da ABNT aplicáveis a conforto acústico e segurança do trabalho;

Valorização do ambiente institucional, com espaços mais funcionais, organizados e compatíveis com as exigências atuais de atendimento, governança e proteção da

informação.

As melhorias contribuirão, ainda, para o aumento da eficiência administrativa, a mitigação de riscos operacionais e o aprimoramento das condições de trabalho dos servidores e atendimento ao público.

12.5. Os serviços de adequações das salas estão orçados em R\$ 123.042,88 (cento e vinte e três mil e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) pelo menor preço global fornecido em proposta no certame pela empresa vencedora que cumprir as condições de habilitação e qualificação.

12.6. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações do edital e também previstas em projeto básico, sendo atento ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e fornecendo os materiais e equipamentos necessários.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Em razão da existência de engenheiro responsável pelo acompanhamento técnico da execução contratual, não haverá necessidade de providências a serem adotadas pela administração referente à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, para além da rotina cotidiana do Setor de Manutenção do CREMEC.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação estão relacionados aos produtos utilizados para limpeza, ao descarte de suas embalagens e a outros resíduos gerados no decorrer do contrato. Nesse sentido, a Contratada deve adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

14.2. Em cumprimento a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

14.2.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração:

a) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

14.2.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para

evitar o desperdício de água tratada;

e) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

14.2.3. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

14.2.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.2.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.2.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.2.7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

14.3. A contratada deverá, ainda:

14.3.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

14.3.2. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

14.3.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

15. Declaração de viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável.

16. Responsáveis

Fortaleza, 08 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Brandão Chaves, Assessor da Presidência**, em 08/09/2025, às 16:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



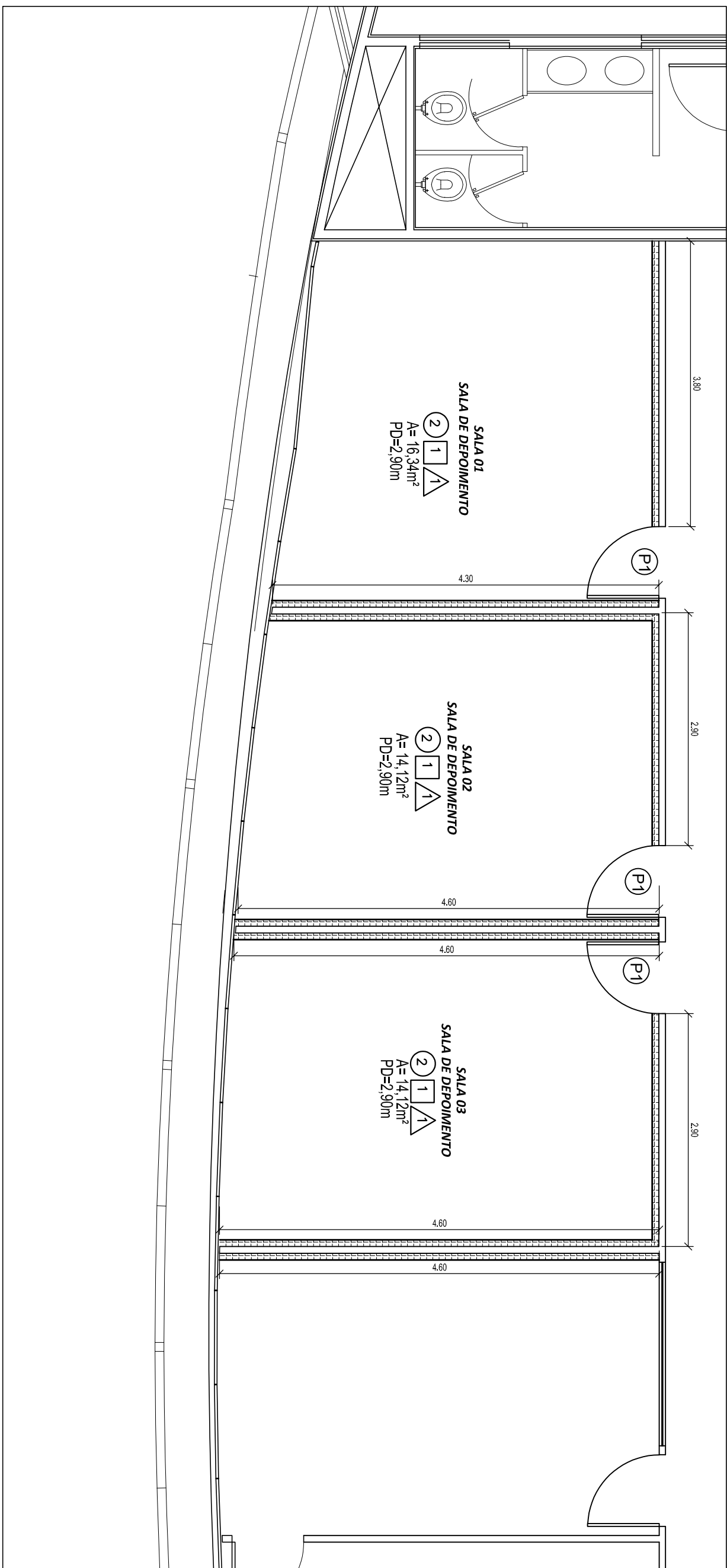
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3014983** e o código CRC **16820E1E**.



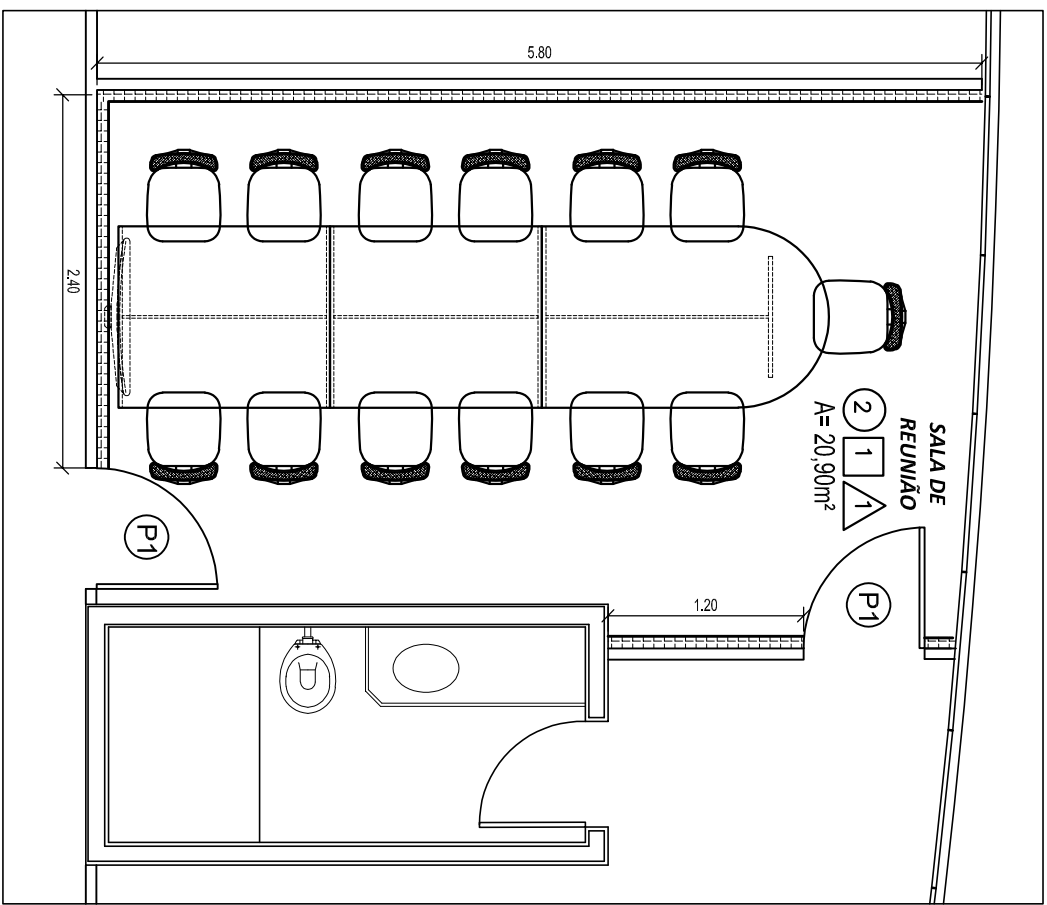
Av. Antônio Sales, 485 - Bairro
Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



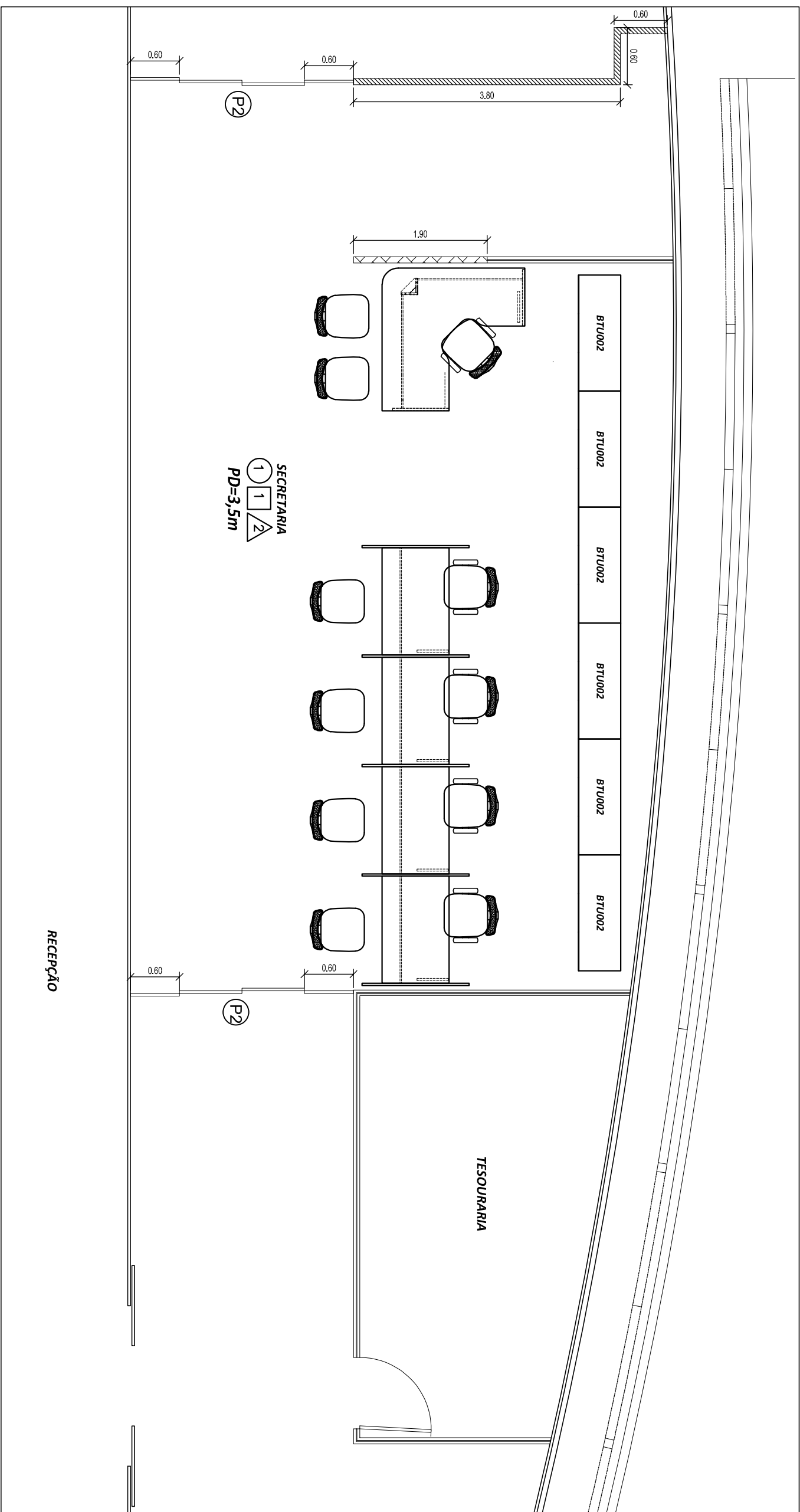
Referência: Processo SEI nº 25.6.000008821-4 | data de inclusão: 08/09/2025



01 PLANTA DE REFORMA DEPOIMENTO
ESCALA — 1 : 50



02 PLANTA DE REFORMA REUNIÃO
ESCALA — 1 : 50



03 PLANTA DE REFORMA SECRETARIA
ESCALA — 1 : 50

ESPECIFICAÇÕES

- PAREDES: FORTEX BRANCO GELO
- ESQUADRIAS: TINTA ESMALTE BRANCO ACELINADO
- TETO: FORRO ACÚSTICO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL
- ILUMINAÇÃO INTERNA: VER PROJETO ESPECÍFICO

LEGENDA

- DRY WALL EXISTENTE
- PAREDE EM DRY WALL ACÚSTICO A CONSTRUIR
- DRY WALL A DEMOLIR
- DRY WALL A CONSTRUIR

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES (INTERIOR)

PISO	
1	PORCELANATO EXISTENTE
2	CARPETE COR DEFINIR
PAREDE	
1	PAREDE EM DRYWALL, COM TEXTURA E PINTADA NA COR BRANCO GELO
TETO	
1	FORRO ACÚSTICO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL
2	FORRO EXISTENTE

QUADRO DE ESQUADRIAS			
ESQUAD.	DIMENSÕES / H	SISTEMA	DESCRIÇÃO
P1	0,80 x 2,10m	Alvir	Porta acústica
P2	1,80 x 2,10m	Correr	Vidro

CLIENTE:
CREMEC - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO CEARÁ

OBRA LOCAL:
SEDE FORTALEZA
FORTALEZA / CE

PROJETO:
LEVANTAMENTO ADEQUAÇÃO SALAS

PROJETO: LUCAS BRANDÃO
DESENHO: LUCAS BRANDÃO

CONTEÚDO:
01- PLANTA BAIXA - ARQUITETURA (REFORMA) SALAS
02- QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES INTERIOR

03- LEGENDAS

04-
05-
06-
07-
08-
09-
10-
11-
12-
13-
14-
15-
16-
17-
18-
19-
20-
21-
22-
23-
24-
25-
26-
27-
28-
29-
30-
31-
32-
33-
34-
35-
36-
37-
38-
39-
40-
41-
42-
43-
44-
45-
46-
47-
48-
49-
50-
51-
52-
53-
54-
55-
56-
57-
58-
59-
60-
61-
62-
63-
64-
65-
66-
67-
68-
69-
70-
71-
72-
73-
74-
75-
76-
77-
78-
79-
80-
81-
82-
83-
84-
85-
86-
87-
88-
89-
90-
91-
92-
93-
94-
95-
96-
97-
98-
99-
100-

01- PLANTA BAIXA - ARQUITETURA (REFORMA) SALAS

02- QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES INTERIOR

03- LEGENDAS

04-
05-
06-
07-
08-
09-
10-
11-
12-
13-
14-
15-
16-
17-
18-
19-
20-
21-
22-
23-
24-
25-
26-
27-
28-
29-
30-
31-
32-
33-
34-
35-
36-
37-
38-
39-
40-
41-
42-
43-
44-
45-
46-
47-
48-
49-
50-
51-
52-
53-
54-
55-
56-
57-
58-
59-
60-
61-
62-
63-
64-
65-
66-
67-
68-
69-
70-
71-
72-
73-
74-
75-
76-
77-
78-
79-
80-
81-
82-
83-
84-
85-
86-
87-
88-
89-
90-
91-
92-
93-
94-
95-
96-
97-
98-
99-
100-

01- PLANTA BAIXA - ARQUITETURA (REFORMA) SALAS

02- QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES INTERIOR

03- LEGENDAS

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,80
R	Riscos	0,97

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,59
L	Lucro	6,16

I	Impostos	13,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	CPRB (4,50%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	TOTAL DOS IMPOSTOS	13,15

BDI =	28,83%
-------	--------

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

(Processo Administrativo nº 25.6.000008821-4)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, CONS.^a INÊS TAVARES VALE E MELO, E A EMPRESA CUJO OBJETO É AQUELE DE QUE TRATA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025/CREMEC

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC, por intermédio do seu Presidente, Cons.^a INÊS TAVARES VALE E MELO, com sede à Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, inscrito no CNPJ nº 10.491.017/0001-42, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI 25.6.000008821-4 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90.006/2025/CREMEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na construção civil para execução dos serviços de engenharia com de intervenções físicas para nas salas de depoimentos, reuniões e secretaria, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis à Administração Pública, localizado à rua Antônio Sales nº 485, bairro

Joaquim Távora, Fortaleza-CE, com base na tabela da SEINFRA 28.1 DESONERADA, com a finalidade de atender as necessidades do CREMEC, em especial as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. O Instrumento de Medição de Resultados;

1.2.4. O Edital da Licitação;

1.2.5. A Proposta do contratado;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (ano) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106, 107 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ **123.042,88 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, equivalente ao valor total da tabela SEINFRA/CE 28.1 DESONERADA vigente, sendo os serviços executados e pagos por demanda, conforme descrito minuciosamente em Edital, Termo de Referência e eventuais anexos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e eventuais anexos, independente de transcrição, e as constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais determinados em Edital e Termo de Referência, bem como eventuais anexos;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia, quando for o caso.

a. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando finalizada a execução dos serviços de engenharia com de intervenções físicas para nas salas de depoimentos, reuniões e secretaria conforme TR e demais diplomações do edital.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do órgão, sob a dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.011 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-